

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE.

049
damp

Assunto: Parecer. Análise Jurídica. Inexigibilidade. Adjudicação. Homologação.

Objeto: CONSTITUI OBJETO A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA CENTRAL MUNICIPAL E DO DEPÓSITO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: A locação de imóvel se fundamenta no art. 74, do inciso V, § 5º, c/c art. 51, da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021, que dispõe sobre a locação de imóvel, assim destina-se ao atendimento das finalidades precípua da administração do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e Decreto Municipal nº 04/2024, e demais alterações.

Nome da Locadora: MARIA BEATRIZ SOUTO SILVA, residente e domiciliado na Cohab B, nº 104, Centro, CEP.: 55.325-000, Brejão/PE.

Valor Contratado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde-SMS.
Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Ilustríssimo Senhor Assessor,

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, constante nos autos.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir a continuidade das ações de atendimento administrativo, verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável no aspecto de instalar a farmácia básica central e do depósito para atender a demanda de serviços e atividades da saúde.

A locação de 01 (um) imóvel comercial ou residencial para funcionamento da estrutura da unidade da saúde no município, justifica-se pela escassez de espaço de salas, indisponibilidade de prédio próprio para promover instalação das unidades, bem como, proximidades que ofereça às condições adequadas para abrigar os servidores, medicamentos e seus usuários. Desse modo, tem este local completamente favorável para atender o que pretende a Administração.

A necessidade de a locação ser em imóveis mais próximos e bem localizados dá-se em virtude das do acesso a todos os munícipes, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais usuários quando vêm a Sede e necessita de apoio. Além disso, a locação de imóvel mais distante da sede, geraria mais custos, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.



Dessa forma, a locação de imóveis torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Saúde – FMS, possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Segue em anexo a este, documentações e propostas da referida credenciada.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Assessoria Jurídica na análise que se apresenta, refere-se à necessidade acerca da legalidade, e em conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo da contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídica fornecido pela Assessoria Jurídica, para adjudicar e homologar o certame, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de maio de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



081
damp

Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL MUNICIPAL E DEPÓSITO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – FMS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. OBSERVÂNCIA DO ART. 74, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO

O presente cuida de novo Parecer Jurídico solicitado pelo Agente de Contratação do Município de Brejão, na fase de homologação do certame.

De forma sumária e sem delongas, não há exigência legal da oferta de parecer jurídico na fase homologatória do certame, ressalvado que é ato exclusivo da autoridade.

Também “é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Da mesma forma, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

082
Ramp

órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido do agente de contratação repetiu os mesmos argumentos da solicitação quando do parecer referencial (prévio), não havendo novos argumentos aptos a justificar a necessidade de novo parecer.

Ademais a modalidade escolhida, inexigibilidade, não demandou produção de novos documentos no certame a justificar novo opinativo.

Dessa forma, sem adentrar no mérito, dispensando a reanálise do certame, ratifico a desnecessidade de novo parecer, mantendo o posicionamento, fundamento e determinações do parecer anterior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, aos 19 de maio de 2025

RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA

Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
ADVOGADO



**RENATO
CURVELO**
ADVOCACIA



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

083
João

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Inexigibilidade. Adjudicação. Homologação.

Objeto: CONSTITUI OBJETO A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA CENTRAL MUNICIPAL E DO DEPÓSITO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: A locação de imóvel se fundamenta no art. 74, do inciso V, § 5º, c/c art. 51, da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021, que dispõe sobre a locação de imóvel, assim destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e Decreto Municipal nº 04/2024, e demais alterações.

Nome da Locadora: MARIA BEATRIZ SOUTO SILVA, residente e domiciliado na Cohab B, nº 104, Centro, CEP.: 55.325-000, Brejão/PE.

Valor Contratado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde-SMS.
Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Técnico na inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, constante nos autos.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir a continuidade das ações de atendimento administrativo, verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável no aspecto de instalar a farmácia básica central e do depósito para atender a demanda de serviços e atividades da saúde.

A locação de 01 (um) imóvel comercial ou residencial para funcionamento da estrutura da unidade da saúde no município, justifica-se pela escassez de espaço de salas, indisponibilidade de prédio próprio para promover instalação das unidades, bem como, proximidades que ofereça às condições adequadas para abrigar os servidores, medicamentos e seus usuários. Desse modo, tem este local completamente favorável para atender o que pretende a Administração.

A necessidade de a locação ser em imóveis mais próximos e bem localizados dá-se em virtude das do acesso a todos os munícipes, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais usuários quando vêm a Sede e necessita de apoio. Além disso, a locação de imóvel mais distante da sede, geraria mais custos, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250718151514.pdf
assinado por: idUser 433



Praça Melquiades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



www.brejao.pe.gov.br

086
João

Dessa forma, a locação de imóveis torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Saúde – FMS, possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Segue em anexo a este, documentações e propostas da referida credenciada.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral na análise que se apresenta, refere-se à necessidade acerca da legalidade, e em conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo da contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para adjudicar e homologar o certame, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de maio de 2025.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

